

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO.

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, e o Município de Imituba, representado pelo seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais, economico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, Sr. Luiz Bernardi, portador da Carteira de Identidade nº 10.084.600-55, SSP/RS e do CPF nº 160.768.000-97, conforme competência que lhe é conferida pelo artigo 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o **MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**, por intermédio de seu Prefeito, Sr. **ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.386.544 – SSP/SC e do CPF nº 932.790.199-15 de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF Nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento de fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - intercâmbio de informações cadastrais;

II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – COTEC - da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba/SC, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal quando solicitadas por escrito:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

a) dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município ou que venham a ter integração tributária com o Município pelo fato de revestirem a condição de substitutos tributários (ISSQN) ou de contribuintes eventuais;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE IMBITUBA/SC:

a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

b) informações a respeito de laudos elaborados para efeito de recolhimento do imposto de transmissão "inter-vivos";

c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis "inter vivos", a título oneroso;

d) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfiteuticos;

e) informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de "habite-se";

f) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;

g) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes a omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;

h) informações sobre os pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

ij) outras informações econômico-fiscais de interesse da RFB, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas, a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

CLÁUSULA QUINTA - O atendimento às solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, para a Secretaria da Receita do Município de Imbituba/SC, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - COTEC, por intermédio de sua projeção regional e local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso "on line" às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apuração especial poderá ser autorizada pela COTEC ou pela Divisão de Tecnologia da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – DITEC/SRRF09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria da Receita do Município de Imbituba/SC.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria da Receita do Município de Imbituba/SC firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da COTEC, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

PARÁGRAFO QUINTO - No fornecimento mediante acesso *on line* as bases de dados da SRB será observado o seguinte:

a) somente poderá ser realizado por intermédio da DITEC/SRRF09, tratando-se de fornecimento eventual;

b) no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda de Imbituba/SC, no sistema de

Entrada e Habilitação - SENHA, da RFB, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - A Secretaria da Receita do Município de Imbituba/SC, se compromete a permitir acesso "on line" às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento de dados referido nesta cláusula também poderá dar-se mediante apuração especial nas bases de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba/SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apuração especial prevista no parágrafo anterior, após formalmente solicitada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis e aprovada pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª. Região Fiscal, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda de Imbituba/SC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas na Secretaria Municipal da Fazenda de Imbituba/SC, os custos correspondentes serão de responsabilidade da RFB.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porem com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficará a cargo da DITEC/SRRF09, de sua projeção local e da Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba/SC, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficará a cargo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis e da Secretaria da Fazenda do Município de Imbituba/SC, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorá por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenentes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos respectivos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Florianópolis, 05 de agosto de 20196

**Luiz Bernardi
Superintendente da Receita Federal**

**Rosivaldo da Silva Junior
Prefeito**

TESTEMUNHAS:

**SAULO FIGUEIREDO PEREIRA
Delegado da RFB em Florianópolis**

**ADRIANE MARTINS LUIZ
Secretário Municipal de Receita**